

Á

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

A/C

SR. JOÃO PEDRO DA SILVA

PREGOEIRO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, sediada á AV. Sapopemba, nº 5.156 sala 02 — SAPOPEMBA —SP, inscrita no CNPJ nº 21.795.157/0001-20, neste ato representada por seu Procurador SR. Pedro Carlos Antunes, portador do CPF nº 041.701.348-50, vem pela presente interpor recurso Administrativo contra a desclassificação de sua proposta, por parte desta comissão julgadora pelo motivo exposto abaixo:

1 – Essa douta comissão julgadora em seu julgamento agiu com excesso de rigorismo ao desclassificar a proposta desta proponente por não atendimento ao item 8.8.6 do Edital

Item 8.8.6 Que não atenderem ao disposto na Convenção Coletiva e posteriores aditivos (número dos processos 10260.112292/2021- 58 e 14021.107330/2020-43) do Sindicato da categoria na região, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CUBATÃO, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE,





SANTOS, GUARUJÁ E BERTIOGA (SINDILIMPEZA), CNPJ nº 62.288.535/0001-67, e SEAC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.812.524/0001-34, para a elaboração de sua Planilha de Composição de Custos.

8.8.6.1 Será considerado, para análise da planilha de composição de custo apresentada, além da Convenção Coletiva citada acima, o Volume 3 – Limpeza Predial, dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados -CADTERC, da Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo – BEC/SP. 8.8.6.2 As variações mais relevantes nas planilhas de composição de custo apresentadas poderão ocorrer nos itens relativos aos insumos diversos e, principalmente, custos indiretos e lucro. 8.8.6.3 Ficarão, especialmente, passíveis de não aceitabilidade as planilhas de composição de custo que apresentarem variações a menor: na composição da remuneração; nos benefícios mensais e diários; nos encargos sociais e trabalhistas; e nos tributos; conforme previstos na convenção coletiva e no estudo do volume 3 do CADTERC.

- 2- A Douta Comissão Julgadora, desclassifica nossa Proposta por entender que em nossa Planilha, a composição dos Benefícios, estão em desacordo com o estabelecido no Volume 3 do CADTERC., especificamente relativo a VALE Transporte, Vale Refeição e Auxílio Creche
- 3- Esclarecemos que nossa Empresa cumpriu integralmente o exposto no Edital, Licitatório, inclusive atendendo em todo o item 8.8.6 do edital. Conforme abaixo Explanado.
- 4- PLANILHA APRESENTADA





PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PREGÃO PRESENCIAL № 015/2021

Discriminação dos Custos	Auxiliar de Serviços Ge Sábado)	erais (Segunda a
Composição da Remuneração	R\$ 1.253,07	0,00%
Salário-base	R\$ 1.253,07	0,00%
Hora noturna adicional	R\$ 0,00	0,00%
Feriado remunerado	R\$ 0,00	0,00%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 676,86	0,00%
Vale-transporte	R\$ 216,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 140,82	0,00%
Parcela do trabalhador	R\$ - 75,18	0,00%
Vale Refeição	R\$ 398,64	0,00%
Custo mensal	R\$ 372,00	0,00%
Parcela do trabalhador	R\$ - 26,64	0,00%
Cesta básica	R\$ 115,72	0,00%
Assistência médica familiar odontológica	R\$ 28,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 28,00	0,00%
Benefício social familiar	R\$ 9,74	0,00%
Participação nos lucros (Conforme acordão TCU nº3336/2012) não devem incluem em Planilha	R\$ 0,00	0,00%
Auxílio-creche	R\$ 6,65	0,00%
Assistência familiar – benefício natalidade	R\$ 3,93	0,00%
Insumos Diversos	R\$ 14,00	0,00%
Uniforme	R\$ 12,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 12,00	0,00%
EPIS	R\$ 2,00	0,00%
Custo mensal	R\$ 2,00	0,00%
Encargos Sociais e Trabalhistas – 68,4435%	R\$ 857,64	68,4435%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 388,45	31,00%
13º salário + adicional de férias	R\$ 155,82	12,4351%
Afastamento maternidade	R\$ 15,80	1,2606%



PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Custo de reposição do profissional	R\$ 146,43	11,6859%
ausente		1010101
Custo de rescisão	R\$ 62,02	4,9494%
Outros*	R\$ 89,12	7,1125%
Discriminação dos Custos	Auxiliar de Serviços Gerais	
Intervalo Intrajornada – Alimentação e Repouso		0,00%
Custo de reposição do intervalo intrajornada		0,00%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 175,28	5,888%
Custos indiretos	R\$ 7,44	0,25%
Lucro	R\$ 8,28	0,278%
Tributos (Simples Nacional) Tabela 3	R\$ 159,56	5,36%
ISS	R\$ 99,72	3,35%
PIS	R\$ 10,72	0,36%
COFINS	R\$ 49,12	1,65%
OBS: Memória de Calculo anexa		
Total do Posto/mês	R\$ 2.976,85	100,00%

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	N° DE POSTOS	VALOR MENSAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18	R\$ 53.583,34
	VALOR TOTAL = R\$ 643.000,00	

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS - VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO

Valor unitário do VT = R\$ 4,50

R\$ 4,50 X 02 UNIDADES S 24 DIAS EFETIVAENTE TRABALHADOS

Valor unitário do VR = R\$ 16,61 x 24 dias

 $VT = R$ 9,00 \times 24 dias = R$ 216,00$

VR= R\$ 16,61 x 24 dias = R\$ 398,64





COMPOSIÇÃO DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS

DIAS UTÉIS NO ANO = 252 DIAS SABÁDOS NO ANO = 52 DIAS DOMINGOS NO ANO = 52 DIAS

FERIADOS NACIONAIS

1 DE JANEIRO -dia Confraternização Universal

21 DE ABRI- Tiradentes

1 DE MAIO - Dia Mundial do Trabalho

15 ou 16 DE JUNHO - Corpus Christi

7 DE SETEMBRO - Independência do Brasil

12 DE OUTUBRO - dia Nossa Senhora Aparecida

2 DE NOVEMBRO -dia de Finados

15 DE NOVEMBRO- dia da Proclamação da República

25 DE DEZEMBRO - Natal

PONTOS FACULTATIVOS -

28 DE FEVEREIRO - Segunda de Carnaval

01 DE MARÇO - Terça de Carnaval

02 DE MARÇO – Quarta de cinzas

30 DE JUNHO - Aniversário da Cidade de Guarujá

28 DE OUTUBRO – Dia do Servidor Público

20 DE NOVEMBRO- Consciência Negra

24 DE DEZEMBRO -Véspera de Natal





CALCULOS EFETIVOS DE DIAS TRABALHADOS DE SEGUNDA Á SABÁDO

Conforme acima, temos:

252 dias úteis

52 dias aos Sábados

Total de dias a serem trabalhados no Ano

= 304 dias anuais

Total de feriados e Pontos Facultativos no Ano

= (16 dias)

Total de Dias Efetivamente Trabalhados no Ano

= 288 dias

288 DIAS /12 MESES = 24 dias ao mês

VALES TRANSPORTES E VALES REFEIÇÃO

Conforme estabelecido em convenção coletiva de trabalho entre o SIEMACO E O SEAC, o vale transporte e o vales refeição serão fornecidos por dia efetivamente trabalhado.

AUXÍLIO CRECHE

A Convenção Coletiva de Trabalho do Ano 2021, não está completa, pois não estão mencionadas muitas de suas cláusulas. Porém prevalecem as cláusulas de anos anteriores.

Conforme Cláusula Décima sétima – Convenção coletiva do ano 2020 – Auxilio Creche. Diz:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 03 anos de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.





CONVENÇÃO ANEXA

Conforme previsto em convenção, o auxílio creche, deverá ser efetuado apenas onde trabalharem pelo menos 30(trinta) funcionários, e o quantitativo para execução dos serviços expostos na Câmara Municipal de Guarujá, previsto no edital do pregão referenciado é de 18(dezoito) por tanto um quadro efetivo inferior ao previsto na convenção coletiva. Ou seja na Planilha de Composição de Preços e Custos, poderíamos até mesmo zerar.

5- Consoante a Lei 8.886/93 – Lei que rege o Processo Licitatório, em seu Artigo

45- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

- § 1º Para efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:
- I a de menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;



Observando o que tange o Artigo acima e seu parágrafo será vencedor o licitante de proposta mais vantajosa para Administração.

Com a decisão dessa Douta comissão Julgadora, fere o Artigo, acima referenciado, ONERANDO assim os Cofres Públicos.

6- Ainda com a decisão dessa Douta Comissão Julgadora fica ainda mais evidenciado o equívoco cometido quando em sua análise. ter havido a aceitabilidade da Planilha de Custos e Preços da Empresa Concorrente ULTRA LITORAL, Classificada logo abaixo da requerente, verificando-se que em relação aos itens Vale Transporte, Vale Refeição e Auxilio Creche, encontra-se basicamente no mesmo parâmetro da Planilha de Nossa Empresa, considerado por essa Comissão Julgadora inaceitável, ainda mais no que tange ao Auxilio Creche, a EMPRESA ULTRA LITORAL, a qual fora considerada sua Planilha aceitável consta um Valor ainda menor do que a Planilha Recorrente.]

7- Com a Inabilitação na Documentação apresentada pela Empresa ULTRA LITORAL, acima mencionada, essa Douta Comissão solicitou as demais Empresas Concorrentes a Apresentação de Planilhas readequadas aos Preços Ofertados em Lance na Licitação, ocorre que mais uma vez a comissão Julgadora em evidente equívoco, da como aceitabilidade da Proposta da Empresa MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇÕS EIRELI, ao qual a mesma encontra-se também basicamente no Mesmo Parâmetro da Empresa Ora recorrente, e idêntica a Planilha da Empresa ULTRA LITORAL, ou seja com valores de auxílio Creche inferior ao da Planilha de Nossa Empresa.

Ficando assim evidenciado o Erro ao julgamento da nossa Proposta, pois conforme acima já colocado, a diferença de VALES TRANSPORTES, e VALES REFEIÇÕES, são diferenças irrisórias, em relação aos das Empresas Supramencionada e ao constante em nossa Planilha de Preços.

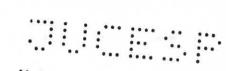


8- Pelos Motivos acima expostos e explicados em relação a Planilha de Preços e Custos por Nossa Empresa apresentado, solicitamos que pela **Justiça e Dever** que essa Douta Comissão Julgadora, retifique sua decisão da Desclassificação da Planilha apresentada pela recorrente, e assim Classifique nossa Proposta como vencedora. **Por ser a mais vantajosa para a ADMINSITRAÇÃO**

Pedimos Deferimento

São Paulo, 10 de Dezembro de 2021

IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP PEDRO CARLOS ANTUNES PROCURADOR CPF 041.701.348-50





SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI"

CNPJ. 21.795.157/0001-20

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, o titular abaixo assinado, SRª INEZ DE SOUZA PEREIRA SILVA, brasileira, natural de São Paulo Capital, viúva, maior, nascida em 17de Fevereiro de 1963, do comércio, portadora do CPF (MF) nº. 111.703.128-45 e da cédula de identidade RG. Nº 18.207.278-2SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Adan, nº 25 casa 1 Capão Embira -ç município de São Paulo/SP – CEP 03477-010, único sócio da empresa "IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI", com sede à Avenida Sapopemba nº 5156, sala 02-, no bairro de Sapopemba — município de São Paulo/SP — CEP 03374-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.6.008.7449-3 em sessão de 02/02/2015, e no CNPJ. 21.795.157/0001-20, resolve alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Fica o capital social da Empresa IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, alterado de R\$ 100.000,00 (Cem mil, reais) para R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil, reais) totalmente integralizado em moeda corrente neste ato, proveniente de investimento de sua Titular.

CLÁUSULA II

Em virtude da alteração havida, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "IMPÉRIO SERVIÇOS EM-PRESARIAIS EIRELI "CNPJ. 21.795.157/0001-20

CLÁUSULA I

A Empresa girará sob o nome empresarial "IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESÁRIAIS EI-RELI" com sede à Av. Sapopemba nº 5156, Sala 02 município de São Paulo/SP CEP:

03374-000





O capital social será de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente neste ato:

CLÁUSULA II

A atividade principal será a administração e prestação de Serviços de mão de obra efetiva de limpeza e conservação de prédios, edifícios, residenciais, condomínios, comerciais, industriais, e públicos,;(CNAE nº 8121-4/00) e como atividades secundárias, tratamento e impermeabilização de pisos em obras e construção civil (CNA 4330-4/01), prestação de mão de obra efetiva de serviços de auxiliares de escritório, recepcionistas, secretárias, telefonistas, digitadores, Motoristas, Mensageiros, (CNAE nº8211-3/00), e Prestação de Serviços de Porteiros, e outros (CNAE nº 8111-7/00).

CLÁUSULA III

A empresa iniciou suas atividades na data e sua constituição e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV

O Titular é responsável pela totalidade do capital registrado e integralizado.

CLÁUSULA V

A administração da empresa será exercida pelo Titular acima qualificado, com os poderes e atribuições de nomearem administradores e a eles caberão as responsabilidades de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, bem como movimentar o numerário, abrir e fechar contas bancárias, assinar cheques, contrair financiamentos, aceitas títulos e tratar de quaisquer outros documentos e assuntos de interesse social, nomear e constituir procuradores para auxiliá-los ou substituí-los na gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa

CLÁUSULA VI

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Titular procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo, os lucros ou perda apurados.

Oerda apurados
Oficial de Acabino civil pas peysoas
Naturals do Arcabino civil pas peysoas
Naturals do Arcabino civil pas peysoas
Bel Djama Symoghim Tombil Oficial
Bel Djama Symoghim Tombil Oficial
Autentico a presenta copia raprostrata a qual
confere com o original a mini appleamado.
Deu le
São Paulo

16 NOV 2021

ESTED AMIRIA DOS RIAS SOLL
Escrevente Autenzasi
Valido somente com o solo de astenticidade



Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso

CLÁUSULA VIII

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA IX

O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X

Falecendo titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA XI

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA XII

O titular declara, sob as penas da lei que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade Fica, eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento contratual, assinando o presente em três vias de igual teor e forma.

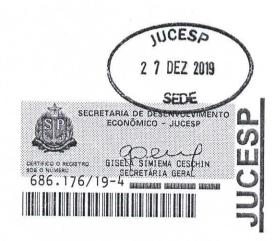
São Paulo, 17 de Dezembro de 2019.

my de

INEZ DE SOUZA PEREIRA SILVA

CPF 111,7013,128-45





ALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SÃO PAULO - SP

DANIELA SILVA MROZ

DISTRITO DE SÃO MATEUS



REGISTRO CIVIL DAS PESSO A DO RAIS DO DISTRITO DE SÃO MATEUS Livro nº 0159 UCIANA EIXEIRA DE ARAUJO Escrevente Substituta

Página nº 215/216

PROCURAÇÃO BASTÂNTE QUE FAZ: IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

S A I B A M, quantos virem este público instrumento de PROCURAÇÃO, bastante que aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), neste Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como outorgante IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 21.795.157/0001-20, com sede à Avenida Sapopemba, 5156, sala 02, Sapopemba, CEP 03374-000, São Paulo, SP, neste ato representada por INEZ DE SOUZA PEREIRA SILVA, brasileira, viúva, empresária, filha de Orides de Souza Pereira e de Amelia Borges de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 18.207.278-2-SSP-SP e inscrita no CPF nº 111.703.128-45, e-mail: inezita souza@gmail.com, residente e domiciliada na Avenida Aricanduva, 9340, apto 43, bloco C, Jardim Colonial, CEP 03951-220, São Paulo, SP, nos termos de seu contrato social de 17/12/2019, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 686.176/19-4 em 27/12/2019, NIRE nº 35600874493, cuja as cópias ficam arquivadas nesta serventia, às fls. 186 à 190 da pasta nº 030 dos atos constitutivos. Reconhecida por mim, Escrevente Substituta, como a própria de que trato, pelos documentos referidos e apresentados. Então, disse-me a outorgante, que nomeia e constitui seu bastante procurador PEDRO CARLOS ANTUNES, brasileiro, solteiro, comérciante, filho de Alpino Antunes e de Zulmira Scarpelli Antunes, portador da cédula de identidade RG nº 12.779.695-2-SSP-SP e inscrito no CPF nº 041.701.348-50, residente e domiciliado na Avenida Aricanduva, 9340, apto 43, bloco C, Jardim Colonial, CEP 03951-220, São Paulo, SP; a quem confere poderes para, representá-la em todos os atos, para representá-la perante quaisquer Bancos, inclusive Banco do Brasil S.A. Caixas Econômicas Federais, e demais estabelecimentos de crédito em que forem necessários, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas, depositar e retirar quaisquer importâncias, assinar, emitir, endossar, descontar e redescontar cheques, ordens de pagamentos, solicitar vistos, saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, fazer aplicações, dando e aceitando recibos e quitações, adquirir e transacionar mercadorias do ramo de negócios da outorgante, representá-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Ministérios, Secretarias, Institutos Previdenciários, Receita Federal, Centro de Saúde, Delegacias, Departamentos de Trânsito, INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, Sindicatos, Seguradoras, Ministérios em geral, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias de Transportes terrestres, Aéreos e Marítimos, Órgãos Municipais. Estaduais e Federais, Justiça do Trabalho, suas Delegacias, Juntas de Conciliação e Julgamento, JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, Empresas Telefônicas e de Telecomunicações, SABESP e quaisquer outras Repartições ou Órgãos Públicos ou Particulares que forem necessários, nelas requerer, alegar, pleitear, promover, averbar, autorizar, transferir, cancelar, desembaraçar, pagar impostos e taxas, recorrer de indevidos ou excessivos, receber restituições, devoluções, benefícios e outros, assinar o que for preciso, inclusive alterações e rescisões contratuais, dando e aceitando recibos e quitações, assinar autorizações, para pagamento de FGTS – Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços, admitir e demitir empregados, fixar-lhe vencimentos e atribuições, assinar Carteiras e Contratos de Trabalho, dar lances em pregões presenciais e eletrônicos, estipular salários, assinar livros, fichas, guias, folhas de pagamento, duplicatas, notas promissórias, recibos e demais documentos e papéis de praxe que

> AV RAGUEB CHOHFI, Nº 370 - JARDIM TRES MARIAS SÃO PAULO - SP - CEP: 08375-000



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE SÃO PAULO - SP DISTRITO DE SÃO MATEUS

-DANIELA SILVA MROZ







1/2 Página nº 215/216

PROCURAÇÃO BASTÂNTE QUE FAZ: IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

S A I B A M, quantos virem este público instrumento de PROCURAÇÃO, bastante que aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021), neste Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Mateus, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como outorgante IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 21.795.157/0001-20, com sede à Avenida Sapopemba, 5156, sala 02, Sapopemba, CEP 03374-000, São Paulo, SP, neste ato representada por INEZ DE SOUZA PEREIRA SILVA, brasileira, viúva, empresária, filha de Orides de Souza Pereira e de Amelia Borges de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 18.207.278-2-SSP-SP e inscrita no CPF nº 111.703.128-45, e-mail: inezita souza@gmail.com, residente e domiciliada na Avenida Aricanduva, 9340, apto 43, bloco C, Jardim Colonial, CEP 03951-220, São Paulo, SP, nos termos de seu contrato social de 17/12/2019, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 686.176/19-4 em 27/12/2019, NIRE nº 35600874493, cuja as cópias ficam arquivadas nesta serventia, às fls. 186 à 190 da pasta nº 030 dos atos constitutivos. Reconhecida por mim, Escrevente Substituta, como a própria de que trato, pelos documentos referidos e apresentados. Então, disse-me a outorgante, que nomeia e constitui seu bastante procurador PEDRO CARLOS ANTUNES, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Alpino Antunes e de Zulmira Scarpelli Antunes, portador da cédula de identidade RG nº 12.779.695-2-SSP-SP e inscrito no CPF nº 041.701.348-50, residente e domiciliado na Avenida Aricanduva, 9340, apto 43, bloco C, Jardim Colonial, CEP 03951-220, São Paulo, SP; a quem confere poderes para, representá-la em todos os atos, para representá-la perante quaisquer Bancos, inclusive Banco do Brasil S.A, Caixas Econômicas Federais, e demais estabelecimentos de crédito em que forem necessários, podendo, abrir, movimentar e encerrar contas, depositar e retirar quaisquer importâncias, assinar, emitir, endossar, descontar e redescontar cheques, ordens de pagamentos, solicitar vistos, saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, fazer aplicações, dando e aceitando recibos e quitações, adquirir e transacionar mercadorias do ramo de negócios da outorgante, representá-la perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Entidades Autárquicas, Ministérios, Secretarias, Institutos Previdenciários, Receita Federal, Centro de Saúde, Delegacias, Departamentos de Trânsito, INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, Sindicatos, Seguradoras, Ministérios em geral, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias de Transportes terrestres, Aéreos e Marítimos, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, Justiça do Trabalho, suas Delegacias, Juntas de Conciliação e Julgamento, JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, Empresas Telefônicas e de Telecomunicações, SABESP e quaisquer outras Repartições ou Órgãos Públicos ou Particulares que forem necessários, nelas requerer, alegar, pleitear, promover, averbar, autorizar, transferir, cancelar, desembaraçar, pagar impostos e taxas, recorrer de indevidos ou excessivos, receber restituições, devoluções, benefícios e outros, assinar o que for preciso, inclusive alterações e rescisões contratuais, dando e aceitando recibos e quitações, assinar autorizações, para pagamento de FGTS - Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços, admitir e demitir empregados, fixar-lhe vencimentos e atribuições, assinar Carteiras e Contratos de Trabalho, dar lances em pregões presenciais e eletrônicos, estipular salários, assinar livros, fichas, guias, folhas de pagamento, duplicatas, notas promissórias, recibos e demais documentos e papéis de praxe que



Notariado Latino ndada em 1948)

AV RAQUEB CHOHFI, Nº 370 - JARDIM TRES MARIAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: DATA DE REGISTRO NO MTE: NÚMERO DE REGISTRO NO MTE DATA DO PROTOCOLO: NÚMERO DO PROCESSO:

> MR001852/2020 SP001750/2020 11/03/2020

20/02/2020 14021.107330/2020-43

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES; SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato

representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON DE SOUZA SILVA; SINDILIMPEZA SIND TR EMP ASS CONS CUB G P G S S VICENTE, CNPJ n. 62:288.535/0001-67, meste ato

previstas nas cláusulas seguintes: celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em $01^{
m g}$ de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

serviços de asseio e conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, desentupimento, A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Esta norma coletiva abrange administrativos e assemelhados, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia hidráulica, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, serviços de copa, zeladoria, serviços assoalhos, aplicação de sinteko e cascolac, serviços de portaria de recepção, manutenção elétrica e desinfecção, lavagem de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixas d'água, raspagem de tacos e todas as empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam Grande/SP e São Vicente/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os A partir de 1º de janeiro de 2020, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS E JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS

	R\$ 1.201,30
ARIAL MINIMO	R\$ 1.236,30
	R¢ 1 358.86
IMPADOR DE VIDRO	NO 1.300,00
	K\$ 1.540,13
TROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.459,U3
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.346,13
ZEI ADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.586,23
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.620,54
ALIVILIAB DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.201,30
ALIVILIAR DE MANITENÇÃO	R\$ 1.275,29
COLLEGE CELLISORES	R\$ 1.275,29
DEMINISTRATICA (processo acima de 4.000 psi)	R\$ 1.554,19
OBEDADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 1.772,91
OBERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.772,91
OF ENDOR DE VÁCIO	R\$ 1.772,91
OFENADOR DE TABOR	R\$ 1.796,34
COVEIRO/SELOCIMONIS EN 2001 QUICO	R\$ 1.835,68
TABLES OF ABEAS PIBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.293,38
SAME OF THE PROPERTY OF THE PR	R\$ 1.201,30
AGENTE DE MIGIENICAÇÃO AGENTE DE MIGIENICAÇÃO	R\$ 1.351,97
ENCABREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 1.622,36

INDUSTRIAL	AUXILIAR DE LIMPEZA EM POLO R\$ 1.333,97	PORTUÁRIA	AUXILIAR DE LIMPEZA EM ÁEREA R\$ 1.333,97

Reajuste de 3,5% (três e meio por cento) para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

Reajuste de 3,5% (três e meio por cento) para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de R\$ 5.960,02 (cinco mi novecentos e sessenta reais e dois centavos) mensais.

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de **R\$ 5.960,03** (cinco mi novecentos e sessenta reais e três centavos) será livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado)

- *1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das flunções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza, Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações CBC (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego www.mte.gov.br).
- *2) Entende-se como o piso do HIDROJATISTA, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.
- *3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.
- *4) VARREDOR DE AREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.
- *5) AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2019, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS EM MONTADORAS AUTOMOBILÍSTICAS

Serão considerados pisos em montadoras automobilísticas os pisos salariais de limpeza em montadoras de veiculo automotor, de via terrestre, o automóvel, caminhão, ônibus, trator, motocicleta e similares de acordo com o previsto no inciso III, Art. 2º da Lei 8.132/90.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS/FÉRIAS/DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

- 1.) O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo;
- 2.) O empregador poderá optar em pagar o décimo terceiro salário nos termos da Legislação Instituída pela Lei 4.090/62 e pela Lei 4.749/65, regulamentada pelo Decreto lei 57.155/65, as quais dispõem que ce pagamento deve ser feito em duas parcelas, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a que ce empregado tem direito até o dia 30 de novembro de cada ano e a segunda, equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, até o dia 20 de dezembro de cada ano ou poderão realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA até 10/12/2020;
- 3.) O não pagamento no prazo estabelecido, do salário, das férias e do 13º salário acarretará è empregadora, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ac

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTA SALÁRIO

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário de sua preferência.

Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

- 1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;
- 2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);
- 2.1) As empresas que possuírem PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;
- 3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO;
- 4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou a função de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos e outros com as mesmas características, desde que

desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.

Parágrafo primeiro – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ATIVIDADES INSALUBRES

Quando necessárias, as prorrogações independem de licença prévia da autoridade competente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

- 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que exerçam a função de limpador de vidros utilizando-se de balancim manual, mecânico, cadeirinha, cinto de segurança, cordas ou assemelhados;
- 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos empregados que exerçam tarefas em depósito de combustíveis, em abastecimento de veículos, borracharias e aos soldadores.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÕES

Acúmulo de função diz respeito à remuneração de empregados que acumulam mais de uma função no trabalho. Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que viet a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR — Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

- a) Exercício 2020: O período de apuração inicial do PPR Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2020 até Junho de 2020, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2020; e de Julho de 2020 até Dezembro de 2020, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2021.
- b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR — Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ac empregado (na presença do representante da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SINDILIMPEZA), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/

- etc...), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do beneficio, sob pena de devolver ac empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.
- c) Valor do PPR: R\$ 271,50 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, sendo a primeira em 10 de agosto de 2020 e a segunda 10 fevereiro de 2021;
- d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;
- d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:
- d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrei diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajusta fixado nos Acordos ulteriores a este;
- **d.1.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado ε complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.
- e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando c entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, Comprometem-se os representantes sindicais (SINDILIMPEZA e SEAC-SP), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, berr como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR Programa de Participação nos Resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1

3 latas de 900 ml de óleo de soja

4 pacotes de 1 kg de feijão

2 latas de 140g de extrato de tomate

2 kg de açúcar refinado

2 latas de 135g de sardinha em óleo

1 kg de sal refinado

1 lata de 180 g de salsicha

1 kg de farinha de trigo

1 pote de 300g de tempero completo

1 kg de macarrão

1 lata de 700g de goiabada/marmelada

1/2 kg de café torrado e moido com selo ABIC

½ kg de fubá 1

1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA VALOR EM REAIS

> ANO 2020 R\$ 110,94

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que

2- O empregado que apresentar falta sem justificação legal no mês, não fará jus ao benefício.

o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetual a substituição por produto similar.

- 4 A cesta in natura ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, c benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Nestas situações especiais c empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.
- 5 Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.
- 6 A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.
- 7 O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente
- 8 Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 9 Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês.
- 10- No caso de recebimento da cesta básica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados a comunicar as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa mediante entrega de comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver alteração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ac empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ac empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificada: e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá se entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

tumprem jornada de 44 horas semanais) O ticket refeição é devido para jornada de quatro horas cumpridas aos sábados (para empregados que

Desconto de até VALOR EM REAIS TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia R\$ 1,11 ANO 2020

R\$ 15,93

tumprimento desta obrigação Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do

rartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata pelo beneficio concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tíquete ou Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como. Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a

> comprovante de endereço atualizado ao Departamento de Recursos Humanos da empresa. que tiver alteração domiciliar, será concedido pelo empregador, exclusivamente, após a comunicação 2 - Eventual necessidade de suplementação do quantitativo de vale transporte fornecido ao beneficiáric pelo empregado da alteração do seu endereço residencial, sendo imprescindível a entrega do

3 - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale transporte, não deverá ser considerado falta.

4- O Vale Transporte deve ser concedido sempre de forma antecipada ao empregado para que este realizada a compensação para o período seguinte do saldo que restar. adiantar o vale transporte a determinado mês e o empregado não comparecer ao trabalho, será possa prestar labor diário em todos os dias do mês em favor do empregador. Quando o empregador

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base. transporte nos termos da lei, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o valeplantão e de retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o

quantidade alegada manter a opção do empregado por escrito, sob pena de presunção de que o empregado solicitou a 1 - Para comprovar a solicitação de vale transporte por parte do empregado, as empresas se obrigam a

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA

a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus O Sindicato dos Trabalhadores (Sindilimpeza) prestará, através de Empresa Conveniada, indistintamente dependentes, que assim optarem, serviço específico de Assistência à Saúde por força do Projeto Saúde do Trabalhador, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos o

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços iniciará em 01/01/2020.

Parágrafo segundo — Para a consecução financeira do Projeto Saúde do Trabalhador — Assistência à Saúde, todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente, até o 10º (décimo) dia, ovalor de R\$ 5aúde, todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente, até o 10º (décimo) dia, ovalor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por trabalhador, tomando-se como base o número de empregados indicados no CAGED no mês imediatamente anterior ao do recolhimento, em favor da empresa gestora e conveniada ATUANTE ODONTOLOGIA LTDA (PAULIMEDIC) — CNPJ 26.208.237/0001-56, através da empresa FENIX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE COBRANÇA LTDA — CNPJ 30.698.749/0001-15, mediante boleto bancário que será disponibilizado.

Parágrafo terceiro —O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do Projeto Saúde do Trabalhador — Assistência à Saúde importará na incidência e individualização de uma multa de 100% (cem por cento), apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor da empresa gestora e conveniada do Projeto.

Parágrafo quarto —Por força do presente Projeto Saúde do Trabalhador — Assistência à Saúde, todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes que assim optarem, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: Assistência à Saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clinico Geral, Pediatria e Ginecologista, bem como os seguintes exames clinicos: Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumario de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes; prestação de serviços Odontológicos, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada.

Parágrafo quinto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até 12 (doze) meses, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

Parágrafo sexto — Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensa correspondente ao presente Projeto Saúde do Trabalhador — **Assistência à Saúde** não impedirá que c trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a empresa conveniada e gestora adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas.

Parágrafo sétimo – Toda empresa do setor deverá constar a provisão financeira do presente Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde junto às planilhas de custas, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, suportando os ônus de sua omissão.

Parágrafo oitavo — Estará disponível no site da empresa conveniada e gestora, a cada pagamento mensal. o Comprovante de Regularidade no Projeto Saúde do Trabalhador — Assistência à Saúde, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo nono – Os usuários do Projeto Saúde do Trabalhador do SINDICATO serão:

a) Usuário Titular (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo SINDICATO Associados e não Associados);

b) O trabalhador titular poderá incluir sua familia (até 04 dependentes), autorizando a empresa por escrito a descontar em folha de pagamento o valor máximo de R\$ 60,00 (Sessenta reais), por família, ficando estabelecido a permanência mínima dos dependentes no Projeto Saúde do Trabalhador de 12 (doze) meses.

Parágrafo décimo —As empresas que disponibilizam e custeiam mais de 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde aos seus empregados, ficam dispensadas do pagamento do Projeto Saúde do Trabalhador — Assistência à Saúde, desde que declarem junto ao Sindicato Laboral o custeio de tal plano, mesmo que o plano oferecido tenha o sistema de coparticipação e não inclua odontologia, não podendo os empregados destas empresas utilizarem da assistência à saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo décimo primeiro — O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setol para a consecução do presente Projeto Saúde do Trabalhador — Assistência à Saúde, deverá ser reajustado anualmente, respeitando-se a data base da categoria e a livre negociação.

Parágrafo décimo segundo —O Sindicato dos Trabalhadores não possui qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços médicos prestados ou não, assim como de gestão pela empresa conveniada ac Projeto Saúde do Trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria ou conveniada, nos termos do § 2º do artigo 389 da CLT, poderão optar por conceder, mensalmente, um auxílio creche às empregadas-mães, a importância equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país, por filho com até 03 anos de idade, para fins de guarda e assistência aos filhos.

AS EMPRESAS A QUE SE REFERE O *CAPUT* DESTA CLÁUSULA SÃO: EMPRESAS POR CNPJ E NÃO POR LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 1 O empregado do sexo masculino viúvo ou separado judicialmente também terá direito ao benefício, desde que comprove possuir legalmente a guarda do (s) filho (s);
- 2 O benefício se aplica aos filhos com idade até 21 (vinte e um) anos, desde que comprovada a condição de inválido, nos termos da legislação previdenciária.
- 3 Este beneficio não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo do BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR, é facultado aos empregadores a contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora

especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenentes, beneficios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro — A prestação dos benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2020, e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qua deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manua deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno, após o registro desta CCT.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste beneficio e com o expresso consentimento da entidade simidical profissional, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2020, o valor total de R\$ 9,74 (nove reais e setenta e quatro centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo terceiro — Fica também instituído o Benefício Natalidade, que será prestado quando do nascimento de filho de trabalhador(a). Para efetiva viabilidade deste benefício, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/01/2020, o valor de R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. Cousteio total do Benefício Social Familiar, no valor de R\$ 13,67 (treze reais e sessenta e sete centavos) será disponibilizado pela gestora em boleto único, sendo de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo quarto – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, c empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os beneficios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará c recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quinto - Devido à natureza social e emergencial dos beneficios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo sexto - O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na occorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados. Caso o empregador regularize sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6" do Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo sétimo - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo oitavo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo décimo — O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civi Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIAS/DROGARIAS

Fica assegurado a todos os empregados a celebração, por parte da empresa de Convenio com farmácias, drogarias ou outra modalidade para a aquisição de medicamentos com descontos para os empregados, sendo que:

- 1- Os limites individuais para compras por parte dos empregados será definido pela empresa empregadora, cujos valores gastos pelo empregado e devidamente comprovado pelo fornecedor do medicamento, serão descontados em folha de pagamento no mês subsequente a aquisição;
- 2-Fica entendido que a empresa é apenas facilitadora entre o empregado e o fornecedor de medicamentos, não cabendo a esta, empregadora, qualquer ônus no estabelecimento do convênio bem como nas transações feitas pelo empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSINA PRIMEIRA - DISPENSA/DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa sob a alegação de cometimento de falta grave, será comunicado por escrito do fato.

A ausência de comunicação escrita presumirá a ocorrência de dispensa imotivada.

Se o empregado se negar a acusar o recebimento da comunicação, a recusa deverá ser testemunhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, as empresas facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, de forma dobrada, sem prejuízo de acréscimos legais

Aviso Prévio

O aviso prévio proporcional ao tempo de serviço de que trata a Lei 12.506/11 somente se aplica nos casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

- 1º) O Cumprimento do aviso prévio quando trabalhado será de no máximo 30 dias, sendo que os dias excedentes deverão ser indenizados com a devia projeção dos mesmos no tempo de serviço, para todos os efeitos em prol do trabalhador.
- 2º) Durante o cumprimento dos 30 dias de aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.
- 3º) O período a ser indenizado será de 3 dias por ano completo de serviço.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, deve ser aplicado em relação às funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de Copeira, Limpador de Vidro, Porteiro/Controlador de Acesso/Fiscal de Piso, Zeladoria em Próprios Públicos, Técnico em Desentupimento, Auxiliar em Desentupimento, Auxiliar de Manutenção, Hidrojatista, Operador de Varredeira Motorizada, Operador de Vácuo (Caminhões Limpa Fossa), Coveiro/Sepultador, Tratador de animais em Zoológico, Varredor de áreas Públicas Privadas (Pátios/Ruas), Agente de Higienização, Auxiliar de Limpeza e assemelhados, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo primeiro - Para efeito de enquadramento de função que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no art. 429 da CLT, e consequente estabelecimento do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, em cursos ministrados com carga horária superior a 700 (setecentas) horas, bem como funções que demandem nível de escolaridade inferior ao ensino fundamental completo, experiência inferior a um ano.

Parágrafo segundo - Ficam excluídas do cálculo da percentagem de que trata o art. 51 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, as funções que não exijam formação técnico-profissional metódica mas simples treinamento para o seu exercício.

Parágrafo terceiro - No cálculo da percentagem de que trata o *caput*, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de um aprendiz.

Parágrafo quarto - Os empregados contratados na modalidade de contrato intermitente e contrato por prazo determinado, em virtude das peculiaridades de carga horária, não comporão a base de cálculo para fins de determinação das cotas de aprendizes.

Parágrafio quinto — O aprendiz e portador de necessidades especiais cumpre o sistema de cotas de aprendizagem e de portador de necessidades especiais, pois preenchem as duas condições previstas nas legislações de regência.

Parágrafo sexto - O menor aprendiz receberá o salário mínimo/hora federal vigente.

Parágrafo sétimo - Sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, conforme acima descrito, devem ser excluídos os empregados afastados pelo INSS, para prestação de serviço militar, ou outros motivos previstos em lei, que suspendam ou interrompam os contratos de trabalho.

JURISPRUDÊNCIA - PROCESSO: 0101447-71.2017.5.01.0005, 5º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RECURSO DE REVISTA Nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, DE 06/08/2014.

Processo: 0000674-90.2010.5.03.0107 RO. FONTE: TRT-3ª Região

TRT15, RO 015313/98, 5ª TURMA, DOE 01/12/1.999

TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014

"Funções desse jaez não justificam a contratação especial prevista na CLT, por não proporcionarem ao jovem formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho", afirmou o relator, ministro João Oreste Dalazen. A decisão foi unânime. Processo: RR-1402500-23.2004.5.09.0007

TRT- 10ª Região, nos autos da AACC 0000246-65.2018.5.10.0000

04º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ACP 0000676-32.2018.5.09.0004

Processo Inquérito Civil Público 000028.2018.18.031/1 – Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho no Município de Anápolis

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA/INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR E ESTABILIDADE

Ao empregado que contar com 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos ao mesmo empregador, será concedido, quando da sua aposentadoria, uma indenização complementar equivalente ao valor de 1(um) salário nominal do empregado.

 a) Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica garantida a estabilidade no emprego durante esse período, exceto em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDUÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a antecipar as despesas com o transporte de seus empregados, em caso de deslocamento de um município para outro, para recebimento de rescisão de contrato de trabalho, NA BASE TERRITORIAL da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (SINDILIMPEZA).

- a) As empresas deverão comunicar por escrito ao empregado desligado, a data, local e horário para homologação da rescisão contratual.
- b) A falta de comparecimento da empresa no ato das homologações previamente agendadas a sujeitará
 ao pagamento de indenização correspondente a 1 (um) dia da remuneração do empregado, paga
 diretamente ao mesmo, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão ser efetuadas na ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAI (SINDILIMPEZA).

- a) Fica facultado ao trabalhador, optar pelo local da realização da Homologação da rescisão contratual na sede ou subsede do SINDILIMPEZA, sob pena de a empresa arcar com o pagamento da importância equivalente a 01 (um) dia de salário do empregado e as despesas de condução, paga diretamente ao mesmo:
- b) Fica estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da rescisão contratual, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa

equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada mos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT sob pena de a empresa incorrer na multa prevista nesta cláusula;

e) Em se tratando de pedido de demissão, com recusa de cumprimento integral ou parcial do aviso prévic
por parte do empregado, a empresa poderá descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias,
exceto em relação ao saldo salarial referente aos dias trabalhados;

- d) Quando a da ENTIDADE SINDICAL PROSISSIONAL (SINDILIMPEZA) der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigado a emitir em favor da empresa, uma certidão que a isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.
- e) No caso de descumprimento desta cláusula, as empresas estarão sugeitas a aplicação da cláusula "Prazos e Multas", constante desta norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALDO DE SALÁRIOS

O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de que trata o artigo 29 da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Considerando a característica do setor de Asseio e Conservação ser prestação de serviços contínuos à terceiros, exclusivamente no caso de rescisão contratual por parte do contratante, NÃO será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, conforme determinam as Leis 6.708/79 e Lei 7.238/84, em ambas no seu artigo 9º.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitada a legislação atinente a cada caso.

- a) as transferências só poderão ocorrer para locais onde não haja alteração do número de conduções estabelecidas na última Declaração de Opção de Vale-transporte efetuado pelo empregado.
- b) as despesas excedentes com transporte, nos casos de transferência do local dos serviços ou atendimento de plantões, deverão ser pagas antecipadamente.
- c) a transferência intermunicípio, bem como a alteração da jornada de trabalho diurno para noturno e
 viceversa só poderá ocorrer desde que esta condição esteja expressa no contrato de trabalho e não
 provoque prejuízo ao empregado.
- d) a não observância dos procedimentos acima caracteriza infração ao contrato de trabalho nos termos do artigo 483 letra "d" da CLT, passível de rescisão indireta do contrato de trabalho.

Parágrafo único: É proibida a transferência de trabalhadoras mulheres, com filhos menores de 5 (cinco) anos, quando portador de necessidades especiais, do horário diurno para o horário noturno.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada até 4 (quatro) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DE 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido aos empregados que trabalham a partir de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de pisos salariais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TURNO FIXO 12 X 36

A jornada de Trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, usufruídos ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos de repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o Trabalho realizado nos domingos e feriados que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto das 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Se a jornada 12 x 36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do Trabalho.

Paragrafo Terceiro: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o artigo 611- A da CLT.

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas as escalas de trabalho 4x2 e 5x2, em face das características e singularidade da atividade, com jornada diária de até 12(doze) horas, mediante aditamento do contrato de trabalho, respeitada a concessão de folga semanal remunerada de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e o pagamento das horas extraordinárias realizadas, com adicional da presente norma, podendo ser alterada a escala de trabalho a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme dispõe o artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Quarto: O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Quinto: Em casos de concessão de intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, é facultado a empresa o seu fracionamento em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo Sexto: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ac empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ac cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo Ditavo: Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Nono: O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição. Parágrafo Décimo: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas. Parágrafo Décimo Primeiro: Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Nas jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora.

©aso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica facultado às empresas com até 5 (cinco) empregados, por local de trabalho, adotar a marcação de ponto por exceção, ou seja, poderão adotar o registro de ponto por exceção em conformidade com a legislação vigente, CLT, art. 74, parágrafo terceiro.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- l) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento prénatal de empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TEMPO DE TROCA DE UNIFORMES

O tempo de troca de uniforme não será considerado à disposição do empregador, salvo se houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.

Parágrafo primeiro: A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo segundo: A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro: É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST. Parágrafo Quinto: O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte. Parágrafo Sexto: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica constituída uma comissão formada por técnicos da área de saúde e segurança no trabalho, que terá como tarefa, o levantamento dos graus de risco, insalubridade, etc, da atividade como um todo.

 a) Os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, servirão como balizamento para providências que deverão ser tomadas pelas partes.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

 a) Para os trabalhados em altura realizados com auxilio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e

 b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, a da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (SINDILIMPEZA), relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Deverão ser fornecidos, gratuitamente, 1(um) uniforme na admissão e outro 30 (trinta dias) após. Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a empresa fica obrigada a restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Fica assegurado a empresa o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado. Os uniformes deverão ser fornecidos completos, inclusive no período de inverno, acrescidos de agasalhos (ex.: "camisa, calça, camiseta, sapatos ou botas, sobretudo ou jaqueta (para porteiros); agasalhos (jaleccou jaqueta ou blusa de moleton ou blusa de lã ou casaco/paletó)".

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CIPA/ESTABILIDADE

Considerar-se-á extinta a estabilidade do cipero em casos de término de contrato de prestação de serviços com o tomador, além dos casos previstos em lei.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REALIZAÇÕES DE SIPAT'S

A Realização das SIPAT'S deverá ser comunicada ao respectivo Sindicato Profissional, sendo-lhe reservado oportunidade para sua apresentação;

- 1º) As SIPATs deverão obedecer a um conteúdo mínimo p. ex.: AIDS, álcool e drogas no trabalho ergonomia, doação de sangue/órgãos/cancer de mama/prôstata, etc...
- 2º) Composição obrigatória da CIPA em cada local onde existir 20 ou mais trabalhadores.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como, os emitidos pelo serviço médico e odontológico da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (SINDILIMPEZA) e seus conveniados, também serão aceitos os atestados médicos emitidos pelo convênio médico ou plano de saúde do empregado e quando o empregado estiver relacionado como dependente em Convênio Médico cujo titular seja o cônjuge.

- a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica.
- b) A falta de indicação do CID Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SESMT COLETIVO ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/ DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.: da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado en

Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas na área de representação do SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO;

-> Para facilitar a leitura, transcreve-se a Norma Regulamentadora 4, nos artigos em referendados nesta cláusula. " NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO "4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos administração das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho." ... "4.14.3 As empresas de mesma atividade e conômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal enquadrem ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho." ... "4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na sindicato de Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007)."

AVALIAÇÃO: Nos termos no item 4.14.4.3 as partes signatárias constituirão comissão paritária indicando cada qual dois componentes, e integrada ainda por dois integrantes da empresa que aderir ao sistema efetivarão a avaliação do sistema no prazo de seis meses após sua implantação.

FISCALIZAÇÃO: A partir de seis meses da implantação, a comissão paritária composta pelos signatários, poderá requisitar às empresas representadas pelo SEAC - SP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, que não aderirem ao sistema, toda documentação relativa ao SESMT, mediante simples notificação com aviso de recebimento, com prazo de apresentação não inferior à vinte dias para análise do correto cumprimento da Legislação relativa à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação no prazo assinalado ensejará multa em favor das entidades no importe de cinco por cento (5%) do piso normativo por empregado da empresa, sendo metade à cada entidade, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Publico do Trabalho, e à Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerei qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a su respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Para se determinar a norma coletiva aplicável entre empregado e empregador faz-se necessário verificar qual a atividade desenvolvida pela empresa, a fim de que se proceda ao enquadramento sindical.

Se o empregador lista diversas atividades em seu contrato social, aquela que mais se destaca determina a entidade sindical autorizada a representar a empresa na celebração de normas coletivas o enquadramento sindical do trabalhador decorre da atividade preponderante da empresa.

Neste sentido, mesmo que a empresa desenvolva atividades outras, utilizando um universo ínfimo de empregados, mas dentro do contexto de sua atividade principal, esta será sua atividade preponderante.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE AFASTAMENTO

Fica garantido o afastamento remunerado aos dirigentes sindicais, cipeiros e delegados sindicais, quando da participação em seminários, cursos e congressos realizados pelas entidades sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CRTS

A contribuição de CRTS - Relações Trabalhistas Sindicais, é devida pelas empresas ao SEAC-SP, mensalmente, no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo do FGTS constante da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A empresa se obriga a descontar mensalmente 2% (dois por cento) a titulo de Mensalidade Associativa, do SALÁRIO base na folha de pagamento de seus empregados ASSOCIADOS AO SINDILIMPEZA, em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, e recolher até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido.

a — Os pagamentos serão efetuados através de boletos próprios fornecidos pelo Sindilimpeza;

b-0 não recolhimento no prazo legal implicará para a Empresa em multa de 20% (vinte por cento) do SALÁRIO normativo e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos ao valor devido.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o teto de R\$ 32,50 (Trinta e dois Reais e cinquenta centavos) para o desconto que trata a presente Clausula,

Paragrado Segundo: O Trabalhador que for associado ao Sindilimpeza e com o respectivo desconto na folha de pagamento está isento do desconto da Contribuição Assistêncial/Negocial.

Parágrafo Terceiro: A Empresa se obriga em fornecer mensalmente para o Sindilimpeza, até o 5º dia útil de cada mês, relação de empregados indicados no **CAGED** (cópia).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

O empregado contribuirá, mensalmente, com um valor correspondente a 1,0% (um por cento) sobre a folha salarial de cada mês, que será calculada pela soma dos salários nominais de todos os funcionários da empresa, a título de **Contribuição Assistencial Negocial**, que deverá ser recolhida ao Sindicato da categoria profissional.

 a) As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do SINDILIMPEZA até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, por meio de guias próprias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o teto de R\$ 32,50 (Trinta e dois Reais e cinquenta centavos) para o desconto que trata a presente Clausula.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que tiverem o desconto da Mensalidade Associativa em conformidade com a clausula acima, estão isentos do desconto da Contribuição Assistêncial

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINDILMPEZA

ao ano, no mês de março, ou quando da admissão, caso não haja desconto do ano em exercício. A empresa descontará de todos os seus empregados, o valor equivalente a um dia de serviço, uma vez

a — Os pagamentos serão efetuados através de boletos próprios fornecidos pelo Sindilimpeza;

de 1% (um por cento), acrescidos ao valor devido. b — O não recolhimento no prazo legal implicará para a Empresa em multa de 10% (dez por cento) nos 3C (trinta) primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subseqüente de atraso além de juros

útil de cada mês, relação de empregados indicados no CAGED (cópia). Parágrafo Primeiro: A Empresa se obriga em fornecer mensalmente para o Sindilimpeza, até o dia 5º dia

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES

contratantes em geral, para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive justiça Com intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais. desta convenção e em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em do trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de serviços e Órgãos Licitantes e por força licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores

cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula. específica para cada certame licitatório, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, sendo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção;

cumprimento integral desta convenção.

cartaconvite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da Convenção demais empresas licitantes, bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ULTRATIVIDADE

Convenção Coletiva. Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho terão validade até a assinatura da Próxima

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUESTÕES SOCIAIS

- a) Assédio Sexual e Assédio Moral : As empresas seguirão no desenvolvimento de programas educativos
- c) Diversidade e Inclusão: Implementação de Campanhas de Comunicação visando inserir conteúdo sensibilização que visem à promoção de igualdade racial , especialmente, no mês da consciência negra promoção da igualdade racial , em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. Promoverão ações de b) Discriminação Racial : As empresas implementarão políticas de enfrentamento ao racismo e de especifico com finalidade de sensibilizar empregado s (as) a temas referentes à Pessoa com Deficiência Jovens , Idosos, LGBT e Povos Indígenas, objetivando que os(as) empregados(as) possuam uma pe

Promoção de seminários , fóruns e palestras abordando assuntos relativos à pessoa com Deficiência Jovens, Idosos , LGBT e Povos Indígenas , objetivando promover o respeito às diferenças e a nã discriminação, bem como contribuir para desenvolvimento humanc

inclusiva

A empresa desenvolverá campanhas especificas objetivando a eliminação de homofobia no ambient corporativo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Le 9,958/2000. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes se comprometem a debater e elaborar um regulamento padrão sobre o funcionamento da Comissão, tendo em vista a vigência da Lei nº 13.467/2017.

Paragrafo Único: É vedada a formação de Comissão de Representação dos Trabalhadores antes da elaboração do Regulamento Padrão entre o SEAC-SP e da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (SINDILIMPEZA).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO ANUAL DAS VERBAS TRABALHISTAS

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante **a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL (SINDILIMPEZA).** Para tanto, as partes se reunirão para deliberarem sobre as regras do termo de quitação anual das verbas trabalhistas.através de uma comissão específica a ser criada em até 90 dias.

Parágrafo Único: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO

- PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho SOBRE aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;
- Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e a ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SIGNATÁRIA - SINDILIMPEZA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRAZOS E MULTAS

As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas cláusulas respectívas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal vigente no país.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS

Ficam mantidas as cláusulas da presente convenção Coletiva de Trabalho, exceto, as cláusulas de natureza econômicas para o biênio 2020/2021.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de 16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um tíquete-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de **R\$ 31,85** (trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXAGÉSINIA SÉTIMA - PAGAMENTOS E REPASSES

Os pagamentos e repasses devidos pela empresa, deverão ser efetuados por meio de sistema de cobrança bancária ou diretamente em conta corrente bancária da entidade sindical, via depósito ou transferência. Neste caso, a empresa deverá preencher a guia que poderá ser enviada ou disponibilizada em meio eletrônico, internet, *e-mail* ou *site* da entidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A empresa poderá solicitar ao empregado, no ato de sua admissão ou a qualquer momento por escrito ou de maneira virtual (e-mail) a autorização e consentimento específico para que as partes signatárias possam veicular entre sí, com as empresas do segmento e empresas tomadoras dos serviços das empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação, para utilizar as informações de seus dados (pessoais e sensíveis) por até três anos após a rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMO

A "Tabela de Encargos Sociais Mínimo", é uma sugestão elaborada com base na realidade empresarial das empresas do setor de asseio e conservação, visando criar mecanismos para evitar a precarização do setor e fornecer ao tomador de serviços uma base de informações, para equalização de propostas comerciais, com foco em colaborar para evitar as contratações com valores inexequíveis.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO I SEAC/SP

PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS MÍNIMOS

ITENS DE FORMAÇÃO

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS

Previdência Social SESI SENAI INCRA

SEBRAE Salário-educação Seguro Contra Acidentes de Trabalho Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS

TOTAL GRUPO A

GRUPO B - TEMPO REMUNERADO E NÃO TRABALHADO

Ausência por Enfermidade (igual ou menor que 15 dias) Ausências Legais Licença Paternidade Acidente de Trabalho Aviso Prévio Trabalhado

TOTAL GRUPO B

GRUPO C - ADICIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Adicional de Férias 13º Salário

TOTAL GRUPO C

GRUPO D - OBRIGAÇÕES RESCISÓRIAS

Aviso Prévio Indenizado Incidência do FGTS sobre aviso prévio Incidência da Multa FGTS e da Contribuição Social Sobre os depósitos FGTS Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio indenizado Incidência da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o aviso-prévio trabalhado

TOTAL GRUPO D

GRUPO E - APROVISIONAMIENTO DE CASOS ESPECIAIS

Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença-maternidade Incidência do FGTS sobre o acidente de Trabalho (igualo ou menor que 15 dias) Percentual Referente a Abono Pecuniário Percentual Referente a Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre Férias e 13º Salário Incidência do FGTS Sobre Reflexo do Aviso-Prévio Indenizado Sobre o 13º Salário

TOTAL GRUPO E

GRUPO F - INCIDÊNCIAS CUMULATIVAS

Grupo A x (Grupo B + Grupo C) Incidência do Grupo A Sobre Grupo B Incidência Grupo A Sobre o Grupo C

TQTAL GRUPO F

TOTAL GERAL

RUI MONTEIRO MARQUES

Presidente
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

EDILSON DE SOUZA SILVA

Presidente
SINDILIMPEZA SIND TR EMP ASS CONS CUB G P G S S VICENTE

ANEXOS ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES - SINDILIMPEZA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL - SEAC/SP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.